



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 10/09/2025

Assinatura

PLL Nº 13/2025

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 14/02/2025

Cód. 03.00.02.06 - VC - P

Norma:

LEI Nº 6.771/2025

Ementa (assunto):

Institui o "Banco de Ração e Utensílios para Animais" e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Hernani Barreto.

Distribuído em:

14/02/2025

Para as Comissões:

1, 5 e 6

Prazo das Comissões:

14/03/25

Prazo fatal:

Turnos de votação:

1 turno

Observações:

matéria simples

Anotações:

14/02/2025 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 25/02/2025).

17/02/2025 - Parecer Jurídico - projeto apto (6)

20/02/25 - Pareceres C1, C5 e C6 - pareceres (22)

13/03/2025 - Substitutivo proteralado - encaminhado ao jurídico (25)

14/03/2025 - Parecer jurídico ao Substitutivo = Possibilidade (29)

17/03/25 - Pareceres C1, 5 e 6 rel. SUBS 01 - pareceres (30)

28/03/25 - Parecer jurídico à Emenda 1 do substitutivo 1 = Possibilidade (34)

01/04/25 - Pareceres C1, 5 e 6 rel. SUBS 01 - pareceres (35)

05/04/25 - Incluído na Ordem do Dia (38)

09/04/25 - Emenda 2 proteralada, distribuída e encaminhada ao jurídico (39)

09/04/25 - Parecer jurídico à Emenda 2 do substitutivo 1 = Possibilidade (40)

10/04/25 - Pareceres C1, 5 e 6 rel. SUBS 01 - pareceres (41)

10/09/25 - Projeto aprovado c/ 12 votos favoráveis, bem como as Emendas números 1 e 2 (44)

PLL 13/25



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

02 f

Câmara Municipal
de Jacareí

PROJETO DE LEI

Institui o “Banco de Ração e Utensílios para Animais”, e dá outras providências.



PREJUDICADO

*em razão da aprovação
do Substitutivo (p. 25)*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o “Banco de Ração e Utensílios para Animais” no Município de Jacareí, com o objetivo de captar doações e utensílios para animais e promover a sua distribuição.

Art. 2º O “Banco de Ração e Utensílios para Animais” tem por finalidade:

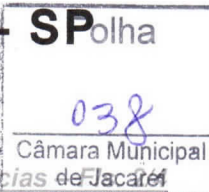
I - receber, coletar, recondicionar e armazenar produtos e gêneros alimentícios para animais, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, bem como utensílios para animais, tais como: móveis, roupas, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte, brinquedos, entre outros, todos provenientes de:

- a) doações de estabelecimentos comerciais;
- b) doações de fabricantes ligados à produção e comercialização, no atacado ou varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais e seus utensílios;
- c) doações de apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- d) doações de entidades e órgãos públicos, bem como do 3º setor;
- e) doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- f) doações obtidas em eventos e por meio de projetos de patrocínio e outros; e de
- g) recursos de órgãos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PLL - Institui o "Banco de Ração e Utensílios para Animais", e dá outras providências

II - distribuir os produtos arrecadados para:

- a)** protetores independentes previamente cadastrados;
- b)** pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional que possuam animais, assistidas ou não por entidades assistenciais, desde que comprovem baixa renda; e
- c)** animais abandonados e acolhidos provisoriamente.

Art. 3º A arrecadação e a distribuição dos produtos, gêneros alimentícios e utensílios far-se-á através do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Caberá ao Município, no prazo de 1 (um) ano da entrada em vigor da presente Lei, através da Secretaria responsável, organizar e gerir o "Banco de Ração e Utensílios para Animais", fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, distribuição e fiscalização a serem exercidos, além do cadastramento e acompanhamento dos beneficiários.

Parágrafo único. Caso seja de interesse público, o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias para cumprimento do *caput* deste artigo e dos objetivos almejados pela presente Lei.

Art. 5º Fica proibida a comercialização dos produtos, gêneros alimentícios e utensílios doados e coletados pelo "Banco de Ração e Utensílios para Animais".

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 7 de fevereiro de 2025.


HERNANI BARRETO
Vereador - REPUBLICANOS



JUSTIFICATIVA

O presente projeto é de extrema importância para o bem-estar e os cuidados dos animais da cidade. Trata-se de responsabilidade e dever de todos, sendo um direito previsto em nossa Constituição Federal, sem o qual uma sociedade organizada não pode evoluir, já que cuidar dos animais é cuidar também do meio ambiente, da saúde pública e da qualidade de vida de toda a sociedade.

Posto isto, precisamos observar o grande número de animais abandonados e carentes em nosso Município, bem como de protetores independentes e famílias em situação de hipossuficiência que necessitam de alimentos para os animais sob sua tutela. Neste sentido, o "Banco de Ração e Utensílios para Animais" irá possibilitar a captação desses alimentos, utensílios e afins, beneficiando aqueles que mais precisam.

Visualizamos, também, um grande número de produtos alimentícios de consumo animal que não chegam a ser comercializados por estarem próximos de sua data de validade, sendo atualmente descartados, de forma que o presente projeto possibilitará parcerias em relação a este desperdício, minimizando, assim, esses números negativos.

Levamos em consideração, ainda, que a Secretaria de Meio Ambiente já possui o cadastro dos tutores de baixa renda e das ONGs da causa animal que possam ser beneficiados, de tal forma que este projeto não resultará em custos ou obrigações intransponíveis ao Executivo.

Importante também registrar as cidades que já possuem "Banco de Ração e Utensílios": Campinas, Itatinga, Pindamonhangaba, Pontal e Praia Grande (SP), Curitiba e Londrina (PR), Saquarema (RJ) e Vacaria (RS).

Por fim, gostaríamos de agradecer e ressaltar que esta iniciativa contou com o empenho da então vereadora Sônia Patas da Amizade, e que pequenas adequações foram realizadas no projeto anteriormente discutido nesta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PLL - Institui o "Banco de Ração e Utensílios para Animais", e dá outras providências – Fls. 4/4

Dessa maneira, diante de sua relevância para o interesse público, solicitamos a aprovação dos nobres pares desta Casa de Leis da presente propositura.

Câmara Municipal de Jacaréí, 7 de fevereiro de 2025.



HERNANI BARRETO
Vereador - REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Processo: PLL nº 013/2025

Tema: Institui o Banco de Ração e Utensílios para Animais

Autoria: Vereador Hernani Barreto

PARECER Nº 049.1/2025/SAJ/JACC

Ementa: Projeto de lei que institui o banco de ração e utensílios para animais. Interesse local configurado. Meio Ambiente. Ausência de inconstitucionalidades. Lei anterior sobre o mesmo tema aprovada e vetada, com veto mantido. Distinção entre veto jurídico e veto político. Agenda 2030 da ONU. Possibilidade.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador *Hernani Barreto*, pelo qual pretende instituir o banco de ração e utensílios para animais, conforme melhor exposto em sua propositura.

2. O autor argumenta na justificativa que acompanha o texto, que a medida em questão visa promover melhor proteção da fauna, com atenção especial para a condição social dos tutores de baixa renda do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Genericamente, o tema em apreço encontra não encontra restrições na repartição de competências entre os entes federados, cabendo ao Município legislar sobre tal tema (meio ambiente).

2. Na mesma linha, também não se vislumbram impedimentos a luz do que prevê o artigo 40 da Lei Orgânica do Município (LOM), a qual estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito, de modo que os Vereadores podem apresentar projetos tal como o que ora se analisa.

3. Por sua vez, podemos enquadrar a matéria em questão como “assuntos de interesse local”, nos termos do inciso I, do artigo 30¹ da Constituição Federal, posto que a proposição em questão visa atender interesse local atinente a proteção da fauna (dentre outros, tal como assistência social etc) em âmbito municipal.

4. Vale ressaltar que em outros entes da Federação, em especial os Municípios, existem previsões normativas que corroboram a pretensão legislativa aqui veiculada.

5. De outra vertente, a iniciativa para o tema em questão é concorrente entre o legislativo e o executivo municipal, de maneira que inexistem vícios formais neste aspecto.

6. No mais, informamos que foi aprovada a Lei nº 6.673/2024, com **idêntico** conteúdo desta propositura. Na ocasião, o texto recebeu parecer técnico desta Secretaria de Assuntos Jurídicos pela constitucionalidade (Parecer nº 303.1/2024/SAJ/RRV).

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

7. Na mesma linha, as Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais, também se manifestaram pela constitucionalidade da proposta. Ao final, o projeto foi aprovado por unanimidade.

8. Contudo, a lei foi vetada pelo Prefeito e o veto mantido (7 a 5), conforme documentos anexos. No entanto, a justificativa para o veto seria suposta inconstitucionalidade material e formal, com o quê respeitosamente não concordamos.

9. Isso porque a LOM trata o veto da seguinte forma:

Artigo 43 - Aprovado o projeto de lei será este enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º-O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, **inconstitucional** ou **contrário ao interesse público** veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

10. Como se vê, apenas duas são as razões de veto. A primeira, por **inconstitucionalidade**, é aquela que encontra alguma espécie de proibição na Constituição, seja a Federal seja a Estadual. Ou seja, é um veto jurídico, com amparo na Constituição e na técnica jurídica.

11. Já a segunda, por **contrariedade ao interesse público**, não necessariamente é inconstitucional ou ilegal, mas reside apenas na vontade do(s) agente(s) público, e é conhecido como veto político.

12. Considerando a inexistência de inconstitucionalidades, o veto poderia ser apostado, desde que fundado em razões de interesse público (veto político), o que não ocorreu, ocasionando o equívoco.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

13. Por último, registramos que o projeto está alinhado com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 03 (saúde e bem estar), 11 (cidades e comunidades sustentáveis), 12 (consumo e produção responsáveis) e 15 (vida terrestre) da **Agenda 2030** da Organização das Nações Unidas (ONU).

III. CONCLUSÃO

1. Face ao exposto, sem qualquer avaliação sobre o mérito da proposta, concluímos que a presente proposição **esta APTA** a tramitação.

2. A proposição deverá ser submetida as Comissões de Constituição e Justiça; Saúde e Assistência Social; Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais.

3. Recebendo o Projeto de Lei parecer favorável das referidas comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

4. Neste tipo de proposição, **não** deve ser colhido o voto do Presidente do Legislativo, salvo se houver empate.

5. É o parecer.

Jacareí, 17 de fevereiro de 2025.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Consultor Jurídico Legislativo

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
Secretário-Diretor Jurídico

ACOLHO o parecer, por
seus próprios fundamentos.
A Secretaria Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

Deliberação:

APROVADO

PLL N° 72/2024

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 16/09/2024.

Câmara Municipal
de Jacareí

Data: 02/10/2024

Cód. 03.00.02.06 - VC - P

Norma:

ABNER DOMINGOS

Assinatura

LEI N° 6.673/2024

Ementa (assunto):

Institui o "Banco de Ração e Utensílios para Animais", e dá outras providências.

Autoria:

Vereadora Sônia Patas da Amizade.

Distribuído em:

17/09/2024.

Para as Comissões:

1 e 6

Prazo das Comissões:

08/10/2024.

Prazo fatal:

Turnos de votação:

1(VM)

Observações:

maioria simples para aprovação

Anotações:

16/09/2024 - Projeto protocolado.

17/09/2024 - Distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 26/09/2024).

17/09/2024 - Parecer Jurídico: Projeto apto (17)

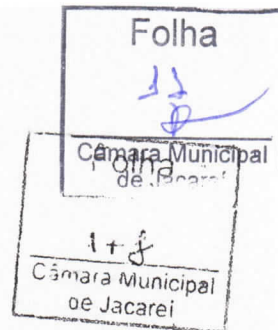
23/09/2024 - Pareceres C1 e C6: prosseguimento (19)

27/09/2024 - Incluído na O.D. da 30ª S.O. de 02/10/24 (21)

02/10/2024 - Projeto aprovado com 12 votos favoráveis (22)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLL nº 072/2024 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereadora Sônia Patas da Amizade.

Assunto do projeto: Institui o "Banco de Ração e Utensílios para Animais", e dá outras providências.

PARECER Nº 303.1/2024/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Institui o "Banco de Ração e Utensílios para Animais", e dá outras providências. Art. 30, I, CF. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Sônia, pelo qual se busca **instituir o "Banco de Ração e Utensílios para Animais"**.
2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, a autora informa que a intenção é **preservar o bem-estar dos animais, dever do Estado**.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a **legislar sobre assuntos de interesse local**.
2. A matéria elencada no presente PLL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, **não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito**.
3. Conforme entendimento jurisprudencial, em sendo a norma genérica e abstrata, não impondo despesas sem receitas ao Município (**ou seja**, não invadindo a gestão administrativa executiva), **entendemos** que não há na presente propositura qualquer mácula impeditiva para a sua tramitação legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
Folha
Câmara Municipal
18 de Jacareí
Câmara Municipal de Jacareí

4. Quanto ao mérito do presente PLL, não cabe a esta Secretaria fazer qualquer juízo de valor e conceder a sua opinião.

5. Portanto, não vislumbramos, por ora, quaisquer vícios impeditivos para a sua regular tramitação legislativa.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela **NÃO** apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto **está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, **em turno único de discussão e votação**.

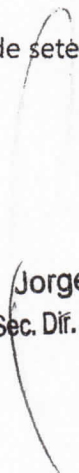
3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de: a) Constituição e Justiça e b) Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais.

4. Este é o parecer, **opinativo** e **não vinculante**.

5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 17 de setembro de 2024


RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902


Jorge Céspedes
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C

Folha

13
Câmara Municipal

Folha

190

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PLL Nº 72/2024 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Institui o "Banco de Ração e Utensílios para Animais", e dá outras providências.
AUTORIA:	Vereadora Sônia Patas da Amizada.

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
PAULINHO DO ESPORTE (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARIA AMÉLIA (Relatora)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de setembro de 2024.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

☒ Encaminhada ao Plenário.

☐ Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

14

Câmara Municipal

Folha

200

Câmara Municipal
de Jacareí

Cód. 01.00.10.05 - 1C -

PARECER DA COMISSÃO 6-CDMADA

DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

PLL Nº 72/2024 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Institui o "Banco de Ração e Utensílios para Animais", e dá outras providências.
AUTORIA:	Vereadora Sônia Patas da Amizade.

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
HERNANI BARRETO (Relator)	☐ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
RONINHA (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de setembro de 2024.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

☒ Encaminhada ao Plenário.

☐ Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

15

Folha
Câmara Municipal
de Jacareí

Cód. 03.00.02.02 - 1C - P

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

225

Câmara Municipal
de Jacareí

Discussão única do PLL nº 72/2024 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereadora Sônia Patas da Amizade.

Assunto: Institui o "Banco de Ração e Utensílios para Animais", e dá outras providências.

VEREADORES	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. ROGÉRIO TIMÓTEO	X			
2. RONINHA	X			
3. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
4. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
5. EDGARD SASAKI	X			
6. HERNANI BARRETO	X			
7. JULIANA DA FÊNIX	X			
8. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
9. MARIA AMÉLIA	X			
10. PAULINHO DO ESPORTE	X			
11. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			
12. DR. RODRIGO SALOMON	X			

Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

sem emendas - Pleno

Data da Votação

Totalização dos Votos

Resultado

02/10/2024	Favoráveis 12	Contrários 0	APROVADO
	Abstenções —	Ausências —	

Abner Rodrigues de Moraes Rosa

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 13/11/24

VT N° 04/2024**VETO TOTAL**

DATA DE PROTOCOLO: 18/10/2024

PROJETO DE ORIGEM: PLL N° 72/2024

Cód. 03.00.02.06 - VC - P

Norma:

VETO MANTIDO

Ementa (assunto):

Veto Total aos autógrafos da Lei nº 6.673/2024, que "Institui o 'Banco de Ração e Utensílios para Animais', e dá outras providências", de autoria da Vereadora Sônia Patas da Amizade.

Autoria:

Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Distribuído em:

18/10/2024

Para as Comissões:

01 e 06

Prazo das Comissões:

01/11/2024

Prazo fatal:

19/11/2024

Turnos de votação:

1

Observações:

O projeto tramita em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 121, do Regimento Interno do Legislativo.

Mausu absoluta para rejeição.

Anotações:

18/10/2024 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 23/10/2024).

24/10/2024 - Parecer jurídico - Prosseguimento do veto (09).

29/10/2024 - Pareceres C1 e C6: prosseguir (18)

08/11/2024 - Incluído na OD da 36ª S.O. de dia 13/11/2024 (2)

13/11/2024 - Veto aprovado (21)



**MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI REFERENTE AO PROCESSO N.º 072,
DE 16/09/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**

APROVADO

(LEI N.º 6.673/2024)

Apesar da nobre justificativa apresentada pelo legislador municipal, existem razões que impedem a outorga da sanção ao Projeto de Lei (Lei n.º 6.673/2024), em razão de inconstitucionalidade material e formal.

O Projeto de Lei (Lei n.º 6.673/2024) tem como objetivo principal instituir o “Banco de Ração e Utensílios” no Município de Jacareí, com o objetivo de captar doações e utensílios para animais e promover a sua distribuição.

A Proposta Legislativa determina que a Administração Pública Municipal será responsável por organizar e estruturar o “Banco de Ração e Utensílios”, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, distribuição e fiscalização a serem exercidos, bem como o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários.

Cabe esclarecer que, apesar da nobre motivação para o Projeto de Lei (Lei n.º 6.673/2024), em garantir o bem estar dos animais, demonstra-se no presente caso invasão da esfera de competência do Executivo, em afronta aos Princípios da Reserva da Administração e da Harmonia e Separação dos Poderes, vez que a regulamentação em questão se caracteriza, em princípio, como típico ato de gestão administrativa.

Demonstra-se que, o Projeto de Lei invadiu a esfera da competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, ao fixar conduta para a Administração Municipal, vinculando-a, por seus órgãos ou entidades competentes, a organizar e estruturar o Banco de Rações e Utensílios, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o cadastramento e o acompanhamento das entidades e/ou protetores independentes, condutas tais que não podem ser estabelecidas em Lei Municipal, já que se trata de medida que deve ser tomada de acordo com os requisitos da oportunidade e conveniência administrativos.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



O Princípio da Separação entre os Poderes, art. 2º da Constituição Federal e artigo 40, inciso III, da Lei Orgânica do Município (Lei n.º 2.761/1990), que visa garantir a harmonia e independência entre o Executivo, Legislativo e Judiciário, foi infringido com a aprovação da Lei nº 6.673/2024, que trata de assunto de competência exclusiva do Prefeito, a atribuição de obrigação à órgão da Administração Pública.

O Poder Legislativo não detém competência para elaborar leis que versem sobre assuntos referentes a atribuições das Secretarias da Administração Pública, ficando esses a cargo do Poder Executivo legislar (art. 40, inciso III da L.O.M.), por esta razão, padece de vício de inconstitucionalidade.

As atribuições conferidas por Lei ao Chefe do Executivo são completamente diferentes das do Legislativo, deve-se ressaltar que impor obrigações a Administração Pública interfere na competência do Poder Executivo.

Cabe essencialmente à Administração Pública, e não ao legislador, deliberar a respeito da conveniência e oportunidade de programas em benefício da população. Trata-se de atuação administrativa que decorre de escolha política de gestão.

Nesse sentido é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que proferiu decisão cuja ementa transcrevo:

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Ação proposta pelo Prefeito do Município de Tietê em face da Lei Municipal nº 3.922, de 18 de novembro de 2022, que institui "o **Programa Banco de Rações e Utensílios para Animais e dá outras providências**". Alegação de vício de iniciativa. **Imposição de atribuições específicas ao Executivo para organizar e estruturar o Banco de Rações e Utensílios, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o cadastramento e o acompanhamento das entidades e/ou protetores independentes, por seus órgãos ou entidades competentes.** Incumbências vinculadas à organização, planejamento, gestão e execução de serviços públicos a serem prestados por órgãos da administração. **Matéria reservada ao Chefe do Executivo. Infringência**



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Folha 19 2	Folha 05
Câmara Municipal de Jacareí	Câmara Municipal de Jacareí

ao princípio da Separação dos Poderes e aos artigos 5º, e 47, II, XIV, XIX, "a", e 144, todos da Constituição Estadual. Precedentes do C. Órgão Especial e do C. STF. Desnecessária a modulação de efeitos ante o deferimento da liminar para suspender a eficácia do art. 2º, da Lei Municipal nº 3.922/2022, bem como pela brevidade de sua vigência. **Ação procedente** com efeitos ex tunc. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2002620-48.2023.8.26.0000; Relator (a): Damião Cogan; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 24/05/2023; Data de Registro: 25/05/2023)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Santo André. Lei Municipal nº 10.508, de 17.05.22, autorizando a instituição do **"Programa Banco de Ração, Utensílios e Equipamentos"**, destinado à atenção animal. Vício de iniciativa. Inocorrência. Iniciativa legislativa comum. Recente orientação do Eg. Supremo Tribunal Federal. Organização administrativa. **Inconstitucionalidade. Cabe ao Executivo a gestão administrativa. Desrespeito aos princípios constitucionais da 'reserva de administração' e da separação dos poderes.** A norma invade, inequivocamente, seara privativa do Executivo. Afronta a preceitos constitucionais (arts. 5º; 47, inciso XIV e 144 da Constituição Estadual). Ademais, matéria já regulamentada pelo Decreto nº 17.872, de 13 de janeiro de 2022), de autoria do Prefeito. Fonte de custeio. Ausente o vício. Leis dessa natureza criando despesas, embora não mencionem a fonte de custeio, ou a mencionem de forma genérica, não devem ser declaradas inconstitucionais, podendo resultar apenas em sua inexecutabilidade para o mesmo exercício. **Ação procedente.**

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2186138-75.2022.8.26.0000; Relator (a): Evaristo dos Santos; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 15/02/2023; Data de Registro: 16/02/2023)



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Folha 20 20	Folha 06 06
Câmara Municipal de Jacareí	

Portanto, em razão da apresentação de vícios de inconstitucionalidade material e formal não existem condições que permitam a sanção do Projeto de Lei (Lei n.º 6.673/2024), pelo não cumprimento dos preceitos contidos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, impondo-se o veto total, cujas razões ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2024.


IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

21

Câmara Municipal
de Jacareí

215

Câmara Municipal
de Jacareí

Cód. 03.00.02.02 - 1C - P

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do VT nº 4/2024 - Veto Total

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Veto Total aos autógrafos da Lei nº 6.673/2024, que "Institui o 'Banco de Ração e Utensílios para Animais', e dá outras providências", de autoria da Vereadora Sônia Patas da Amizade.

VEREADORES	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. HERNANI BARRETO		X		
2. JULIANA DA FÊNIX	X			
3. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO		X		
4. MARIA AMÉLIA	X			
5. PAULINHO DO ESPORTE	X			
6. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			
7. DR. RODRIGO SALOMON		X		
8. ROGÉRIO TIMÓTEO		X		
9. RONINHA	X			
10. SÔNIA PATAS DA AMIZADE		X		
11. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
12. ABNER ROSA				X
13. EDGARD SASAKI	X			

Para rejeição: maioria absoluta dos votos contrários. Presidente vota.

Data da Votação

Totalização dos Votos

Resultado

13/11/2024	Favoráveis	Contrários	APROVADO
	07	05	
	Abstenções	Ausências	
	—	01	

MARIA AMÉLIA

Vice-Presidente no exercício da presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C

RC

Folha

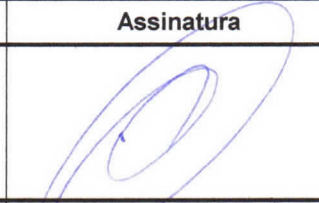
02
0

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PLL Nº 013/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Institui o "Banco de Ração e Utensílios para Animais" e dá outras providências.
AUTORIA:	Hernani Barreto

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
DANIEL MARIANO (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 24 de fevereiro de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

☒ Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -

PARECER DA COMISSÃO 5-CSAS **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**



PLL Nº 013/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Institui o "Banco de Ração e Utensílios para Animais" e dá outras providências.
AUTORIA:	Hernani Barreto

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
JEAN ARAÚJO (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
PAULINHO DOS CONDUTORES (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
NETHO ALVES (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 24 de fevereiro de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

☒ Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -



PARECER DA COMISSÃO 6-CDMADA

DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

PLL Nº 013/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Institui o "Banco de Ração e Utensílios para Animais" e dá outras providências.
AUTORIA:	Hernani Barreto

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
JUEX ALMEIDA (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 24 de fevereiro de 2025.

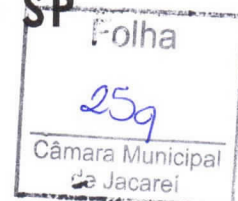
CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



SUBSTITUTIVO AO PLL 013/2025



Institui o “Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais” no Município de Jacareí, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

APROVADO

cl Emendas n= 1 e 2

Art. 1º Fica instituído o Programa Banco de Ração e Utensílios para animais no Município de Jacareí, com o objetivo de captar, armazenar, recondicionar e distribuir doações de gêneros alimentícios ou utensílios destinados à alimentação, saúde, bem-estar e abrigo de animais domésticos em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º O Programa Banco de Ração e Utensílios para animais tem por finalidade:

I - receber, coletar, recondicionar e armazenar medicamentos, rações, produtos e gêneros alimentícios para animais, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, bem como utensílios para animais, tais como: móveis, roupas, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte, brinquedos, entre outros, todos provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais;
b) doações de fabricantes ligados à produção e comercialização, no atacado ou varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais e seus utensílios;

c) doações provenientes de apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, desde que os produtos estejam aptos para o consumo, resguardada a aplicação das normas legais;

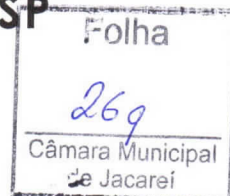
d) doações de entidades e órgãos públicos; bem como do
3º setor;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Institui o "Banco de Ração e Utensílios para Animais", e dá outras providências.



e) doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

f) doações obtidas por meio de projetos de patrocínio, campanhas de arrecadação e eventos beneficentes; e

g) recursos orçamentários próprios do Município, caso necessário.

II – Promover a distribuição dos itens arrecadados para os seguintes públicos, observados critérios técnicos e sociais:

a) protetores e cuidadores independentes previamente cadastrados;

b) pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade social e econômica, que possuam animais, assistidas ou não por entidades assistenciais;

c) animais comunitários ou abandonados assistidos por políticas públicas de proteção animal; e

d) casos diagnosticados de transtorno de acumulação de animais, mediante avaliação técnica e acompanhamento contínuo.

§ 1º O Poder Público, através do presente Programa, poderá receber valores de pessoas físicas e jurídicas para implementação do Programa, por meio do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º O cadastramento dos beneficiários indicados no inciso II e a documentação necessária para adesão ao Programa serão regulamentados por meio de Decreto.

Art. 3º A arrecadação e a distribuição dos produtos dar-se-ão sem ônus ao Poder Executivo Municipal, salvo em relação a despesas operacionais e estruturais necessárias à execução do Programa.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



Institui o “Banco de Ração e Utensílios para Animais”, e dá outras providências.

- I - organizar e estruturar o funcionamento do Banco de Ração e Utensílios;
- II – definir os critérios de recebimento, triagem, acondicionamento, armazenamento e distribuição dos itens;
- III – promover campanhas de conscientização e incentivo à doação; e
- IV – realizar o cadastramento, acompanhamento e fiscalização dos beneficiários;

Parágrafo Único: Caso seja de interesse público, o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil e empresas privadas, para o efetivo cumprimento do programa e dos objetivos almejados pela presente lei.

Art. 5º Fica proibida a comercialização dos produtos, gêneros alimentícios e utensílios recebidos e doados pelo “Banco de Ração e Utensílios para Animais”.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 12 de agosto de 2025


HERNANI BARRETO
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Institui o "Banco de Ração e Utensílios para Animais", e dá outras providências.



JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a apresentação do Projeto de Lei por este vereador, bem como de um projeto semelhante advindo do Poder Executivo, ambos acharam por bem a junção das proposições, diante dos pontos positivos existentes dos mesmos e as adequações necessárias.

Sendo assim, considerando o mencionado trabalho em conjunto, importante destacar a disponibilidade e ato de humildade do Excelentíssimo Prefeito Celso Florêncio, permitindo que o substitutivo fosse apresentado diretamente através desta Casa de Leis, o que realça seu compromisso com a cidade. Estendemos também agradecimentos a todo corpo técnico da Câmara Municipal e da Prefeitura que colaboraram para que o resultado fosse o melhor possível, a fim de atender aos anseios da causa animal de Jacareí.

Dessa maneira, diante de sua relevância para o interesse público, solicitamos a aprovação dos nobres pares desta Casa de Leis à presente proposição.

Câmara Municipal de Jacareí, 12 de agosto de 2025


HERNANI BARRETO
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

39
SAJ

Referente: PLL nº 13/2025 – Substitutivo ao Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do Substitutivo: Vereador Hernani Barreto

Assunto do projeto: Institui o “Banco de Ração e Utensílios para Animais” e dá outras providências.

PARECER Nº 271.1/2025/SAJ/WTBM

Ementa: Substitutivo ao Projeto de Lei Municipal. Possibilidade.

1. Trata-se de Substitutivo de Projeto de Lei Municipal que visa instituir em nosso Município um banco de ração e utensílios para animais.

2. O Substitutivo acrescentar e modificar dispositivos de acordo com projeto semelhante, proposto pelo Executivo, e que foi apensado a estes autos conforme determinação disposta no artigo 124, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno.

3. As alterações propostas não prejudicam as condições jurídicas já avaliadas anteriormente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

V^m
SAJ

4. Reitero, outrossim, o parecer anterior quanto às Comissões que devem ser consultadas e à forma de deliberação.

5. Este é o parecer.

Jacaréi, 14 de agosto de 2025

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Cód. 01.00.10.05 - 1C -

Folha

30

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PLL Nº 013/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Institui o "Banco de Ração e Utensílios para Animais" e dá outras providências.
AUTORIA:	Hernani Barreto

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
DANIEL MARIANO (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 18 de agosto de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário.

() Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -

PARECER DA COMISSÃO 5-CSAS **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**



SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PLL Nº 013/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Institui o "Banco de Ração e Utensílios para Animais" e dá outras providências.
AUTORIA:	Hernani Barreto

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
JEAN ARAÚJO (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
PAULINHO DOS CONDUTORES (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
NETHO ALVES (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 18 de agosto de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

☒ Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -



PARECER DA COMISSÃO 6-CDMADA **DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PLL Nº 013/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Institui o "Banco de Ração e Utensílios para Animais" e dá outras providências.
AUTORIA:	Hernani Barreto

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	☐ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
JUEX ALMEIDA (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 18 de agosto de 2025.

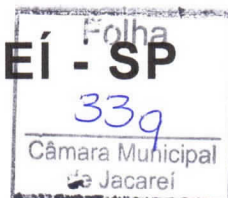
CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.

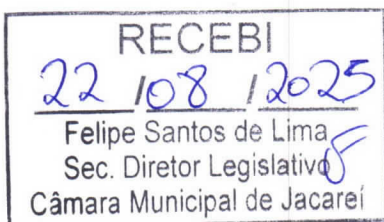


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA Nº 01 AO SUBSTITUTIVO Nº 01 DO PLL

nº 013/2025



O Substitutivo nº 01 ao **Projeto de Lei do Legislativo – PLL Nº 013/2025**, de autoria do vereador Hernani Barreto, que “Institui o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais” no Município de Jacareí, e dá outras providências, fica alterado nos seguintes termos:

APROVADO

1) A Ementa do Substitutivo passa a ter a seguinte redação:
Institui o “Programa Banco de Ração, Medicamentos e Utensílios para Animais” no Município de Jacareí, e dá outras providências.

2) Todas as menções à expressão “Banco de Ração e Utensílios” constantes do projeto substitutivo passam a ter a seguinte redação: “Banco de Ração, Medicamentos e Utensílios”.

3) Excluir a letra “e” constante no final da alínea “c”, inciso II do Art. 2º.

4) No inciso II do Art. 2º fica acrescido a alínea “e”, com a seguinte redação:

“e) Organizações da Sociedade Civil de Proteção Animal cadastradas junto à Administração Municipal”.

Justificativa: A Emenda ora apresentada visa aprimorar e dar maior amplitude à propositura.

Câmara Municipal de Jacareí, 21 de agosto de 2025.


HERNANI BARRETO
VEREADOR - REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

344
WTBM/SAJ

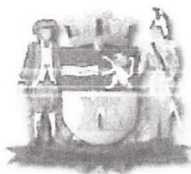
Referente: Emenda nº 01 ao Substitutivo do PLL nº 13/2025

Autoria do Emenda: Vereador Hernani Barreto

PARECER Nº 294.1.2025/SAJ/WTBM

Ementa: Emenda nº 01. Pelo
prosseguimento.

1. Trata-se de Emenda nº 01 ao Substitutivo do projeto PLL nº 13/2025.
2. Segundo dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, Emenda é a proposição apresentada como acessória de um projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução, de lei complementar ou de emenda à Lei Orgânica (Resolução 745/2022, artigo 115).
3. A alteração proposta pela Emenda ao Substitutivo não modifica as condições jurídicas do projeto.
4. Assim, temos que Emenda deve ser avaliada pelas mesmas Comissões apontadas no parecer anterior, e caso seja levada ao Plenário,



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

V m?
WTBM/SAJ

deverá votada antes do projeto original, passando a integrar imediatamente o texto emendado.

5. Ratificam-se os demais termos.
6. À Secretaria Legislativa, para providências.

Jacareí, 28 de agosto de 2025



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

RC

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -

PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



EMENDA 01 AO SUBSTITUTIVO 01: PLL Nº 013/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Institui o "Banco de Ração e Utensílios para Animais" e dá outras providências.
AUTORIA:	Hernani Barreto

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
DANIEL MARIANO (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de setembro de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C

PARECER DA COMISSÃO 5-CSAS **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**



EMENDA 01 AO SUBSTITUTIVO 01: PLL Nº 013/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

ASSUNTO:	Institui o "Banco de Ração e Utensílios para Animais" e dá outras providências.
AUTORIA:	Hernani Barreto

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
JEAN ARAÚJO (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
PAULINHO DOS CONDUTORES (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
NETHO ALVES (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de setembro de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

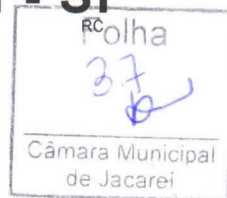
(X) Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -



PARECER DA COMISSÃO 6-CDMADA

DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

EMENDA 01 AO SUBSTITUTIVO 01: PLL Nº 013/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

ASSUNTO: Institui o "Banco de Ração e Utensílios para Animais" e dá outras providências.

AUTORIA: Hernani Barreto

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	☐ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
JUEX ALMEIDA (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de setembro de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.08.04 - 1C - E

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025
Data: 10/09/2025 (quarta-feira)
Início: 09 horas
Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Luis Santos, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para a Sessão Ordinária acima referida:

- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ ORDEM DO DIA:

1. Discussão única do PLL nº 1/2025 - Projeto de Lei do Legislativo - com Substitutivo
Autoria do Substitutivo: Vereadores Valmir do Parque Meia Lua e Jean Araújo.
Assunto: Declara de utilidade pública a Associação Atlética Família Nova Jacareí.

2. Discussão única do PLL nº 60/2025 - Projeto de Lei do Legislativo
Autoria: Vereador Paulinho dos Condutores.

Assunto: Altera a redação da Lei 6.226/2018, que dispõe sobre regras gerais de moralidade administrativa para investidura dos agentes públicos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jacareí, e estabelece situações impeditivas a nomeação, nos termos em que especifica.

3. Discussão única do PLL nº 46/2025 - Projeto de Lei do Legislativo - com Emenda
Autoria: Vereadora Maria Amélia.
Assunto: Reconhece a prática do grafite e do muralismo como manifestações artísticas de valor cultural na ação denominada "MURO LEGAL", declara o grafite e o muralismo como Patrimônio Cultural do Município de Jacareí, fixa permissões para pintura de grafite e muralismo, cria o Programa de Incentivo ao Grafite, Muralismo e Demais Artes Visuais e dá outras providências.

4. Discussão única do PLE nº 27/2025 - Projeto de Lei do Executivo - com Emenda
Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.
Assunto: Dispõe sobre o plano de incentivo a projetos habitacionais de interesse social vinculado ao programa federal "Minha Casa, Minha Vida", nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e Portaria de nº 724, de 15 de junho de 2023, do Ministério das Cidades, e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 27ª S.O. - 10/09/2025 - fls. 02/02

5. Discussão única do PLE nº 24/2025 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto: Dispõe sobre a regularização, funcionamento e fiscalização de abrigos de cães e gatos mantidos por Organizações da Sociedade Civil (OSC) e Protetores Independentes no Município de Jacareí e dá outras providências.

6. Discussão única do PLE nº 29/2025 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto: Dispõe sobre criação do Projeto para extinção de veículos de tração animal para fins econômicos no Município de Jacareí e dá outras providências.

7. Discussão única do PLL nº 13/2025 - Projeto de Lei do Legislativo - com Emenda

Autoria: Vereador Hernani Barreto.

Assunto: Institui o "Banco de Ração e Utensílios para Animais" e dá outras providências.

(Tramitação em conjunto com o PLE nº 25/2025 - Projeto de Lei do Executivo, em razão de ambos versarem sobre o mesmo assunto).

➤ ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:

- | | |
|--|--------------------------|
| 1....PAULINHO DOS CONDUTORES | PODEMOS |
| 2....SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR | PL |
| 3....VALMIR DO PARQUE MEIA LUA | PP |
| 4....DANIEL MARIANO | PL |
| 5....GABRIEL BELÉM | PSB |
| 6....HERNANI BARRETO | REPUBLICANOS |
| 7....JEAN ARAÚJO | PP |
| 8....JUEX ALMEIDA | PP |
| 9....LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO | PT |
| 10....MARCELO DANTAS | PODEMOS |
| 11....MARIA AMÉLIA | PSDB (LEITURA DA BÍBLIA) |
| 12....NETHO ALVES | PL |
| 13....PAULINHO DO ESPORTE | PODEMOS |

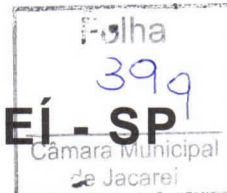
Câmara Municipal de Jacareí, 5 de setembro de 2025.

Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo

389



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA Nº 02 AO SUBSTITUTIVO Nº 01 DO PLL
nº 013/2025



15430

O Substitutivo nº 01 ao **Projeto de Lei do Legislativo – PLL Nº 013/2025**, de autoria do vereador Hernani Barreto, que “Institui o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais” no Município de Jacareí, e dá outras providências, fica alterado nos seguintes termos:

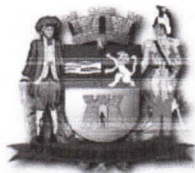
APROVADO

1) O Art. 1º passa a ter a seguinte redação: Fica instituído o Programa Banco de Ração, Medicamentos e Utensílios para animais no Município de Jacareí, com o objetivo de captar, armazenar, recondicionar e distribuir doações de gêneros alimentícios, medicamentos ou utensílios destinados à alimentação, saúde, bem-estar e abrigo de animais domésticos em situação de vulnerabilidade.

Justificativa: A inclusão dos medicamentos como um dos objetivos da presente legislação.

Câmara Municipal de Jacareí, 09 de setembro de 2025.


HERNANI BARRETO
VEREADOR - REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: Emenda nº 02 ao Substitutivo do PLL nº 13/2025

Autoria do Emenda: Vereador Hernani Barreto

PARECER Nº 294.1.1.2025/SAJ/WTBM

Ementa: Emenda nº 02. Pelo
prosseguimento.

1. Trata-se de Emenda nº 02 ao Substitutivo do projeto PLL nº 13/2025.
2. A alteração ao artigo 1º proposta pela Emenda ao Substitutivo não modifica as condições jurídicas do projeto.
3. Assim, temos que Emenda deve ser avaliada pelas mesmas Comissões apontadas no parecer anterior, e caso seja levada ao Plenário, deverá votada antes do projeto original, passando a integrar imediatamente o texto emendado.
4. Ratificam-se os demais termos.
5. À Secretaria Legislativa, para providências.

Jacaréi, 09 de setembro de 2025

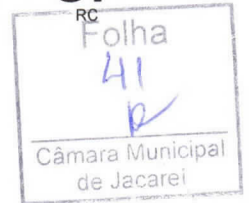

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C



PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

EMENDA Nº 2 AO SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PLL Nº 013/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Institui o "Banco de Ração e Utensílios para Animais" e dá outras providências.
AUTORIA:	Hernani Barreto

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
DANIEL MARIANO (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de setembro de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C

PARECER DA COMISSÃO 5-CSAS SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



EMENDA Nº 2 AO SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PLL Nº 013/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Institui o "Banco de Ração e Utensílios para Animais" e dá outras providências.
AUTORIA:	Hernani Barreto

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
JEAN ARAÚJO (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
PAULINHO DOS CONDUTORES (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
NETHO ALVES (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de setembro de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

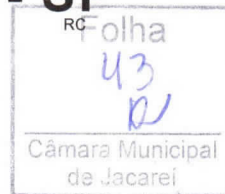
(X) Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -



PARECER DA COMISSÃO 6-CDMADA

DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

EMENDA Nº 2 AO SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PLL Nº 013/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Institui o "Banco de Ração e Utensílios para Animais" e dá outras providências.
AUTORIA:	Hernani Barreto

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	☐ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
JUEX ALMEIDA (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de setembro de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PRAÇA DOS TRÊS
PODERES, 74 – CENTRO
– JACAREÍ/SP.

Folha

445

Câmara Municipal
de Jacareí

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

27ª SESSÃO ORDINÁRIA de 10 de setembro de 2025

ORDEM DO DIA

7. EMENDA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PLL Nº
13/2025

Início sessão: 10/09/2025 09:13

Término sessão:

PROPONENTE: HERNANI BARRETO

EMENTA: EMENDA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PLL Nº 13/2025

VOTAÇÃO			PRESIDENTE VOTA		TIPO VOTAÇÃO	RESULTADO VOTAÇÃO
INÍCIO	TERMINO	DURAÇÃO	NÃO VOTA		SIMBÓLICA	APROVADO
16:01	16:03	00:01:43				
PRESENTES: 13		SIM	NÃO	ABSTEVE	TOTAL	QUORUM
AUSENTES: 0		12	0	0	12	Maioria Simples

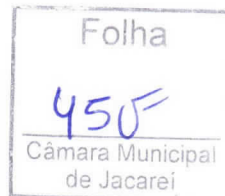
PARLAMENTARES	PARTIDO	VOTO	HORARIO	OBS.
NETHO ALVES	PL	SIM	16:02	...
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	PP	SIM	16:02	...
DANIEL MARIANO	PL	SIM	16:02	...
GABRIEL BELÉM	PSB	SIM	16:01	...
HERNANI BARRETO	REPUBLICANOS	SIM	16:01	...
JEAN ARAÚJO	PP	SIM	16:03	...
JUEX ALMEIDA	PP	SIM	16:02	...
LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)	PT	SIM	16:02	...
MARCELO DANTAS	PODEMOS	SIM	16:01	...
MARIA AMÉLIA	PSDB	SIM	16:03	...
PAULINHO DOS CONDUTORES	PODEMOS	SIM	16:02	...
PAULINHO DO ESPORTE	PODEMOS	NÃO VOTA	16:03	...
SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR	PL	SIM	16:02	...

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PRAÇA DOS TRÊS
PODERES, 74 – CENTRO
– JACAREÍ/SP.



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

27ª SESSÃO ORDINÁRIA de 10 de setembro de 2025

ORDEM DO DIA

7. EMENDA Nº 2 AO SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PLL Nº 13/2025

Início sessão: 10/09/2025 09:13

Término sessão:

PROPONENTE: HERNANI BARRETO

EMENTA: EMENDA Nº 2 AO SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PLL Nº 13/2025

VOTAÇÃO			PRESIDENTE VOTA			TIPO VOTAÇÃO	RESULTADO VOTAÇÃO
INÍCIO	TERMINO	DURAÇÃO	NÃO VOTA			SIMBÓLICA	APROVADO
16:03	16:04	00:00:48					
PRESENTES: 13		SIM	NÃO	ABSTEVE	TOTAL	QUORUM	
AUSENTES: 0		12	0	0	12	Maioria Simples	

PARLAMENTARES	PARTIDO	VOTO	HORARIO	OBS.
NETHO ALVES	PL	SIM	16:03	...
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	PP	SIM	16:04	...
DANIEL MARIANO	PL	SIM	16:04	...
GABRIEL BELÉM	PSB	SIM	16:03	...
HERNANI BARRETO	REPUBLICANOS	SIM	16:04	...
JEAN ARAÚJO	PP	SIM	16:04	...
JUEX ALMEIDA	PP	SIM	16:04	...
LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)	PT	SIM	16:04	...
MARCELO DANTAS	PODEMOS	SIM	16:04	...
MARIA AMÉLIA	PSDB	SIM	16:04	...
PAULINHO DOS CONDUTORES	PODEMOS	SIM	16:03	...
PAULINHO DO ESPORTE	PODEMOS	NÃO VOTA	16:04	...
SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR	PL	SIM	16:04	...


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PRAÇA DOS TRÊS
PODERES, 74 – CENTRO
– JACAREÍ/SP.



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

27ª SESSÃO ORDINÁRIA de 10 de setembro de 2025

ORDEM DO DIA

7. DISCUSSÃO ÚNICA SUBSTITUTIVO Nº 1 DO PLL Nº
13/2025

Início sessão: 10/09/2025 09:13

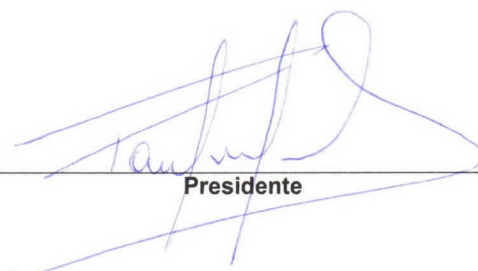
Término sessão:

PROPONENTE: HERNANI BARRETO

EMENTA: INSTITUI O "BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOTAÇÃO			PRESIDENTE VOTA		TIPO VOTAÇÃO	RESULTADO VOTAÇÃO
INÍCIO	TERMINO	DURAÇÃO	NÃO VOTA		NOMINAL	APROVADO
16:05	16:08	00:03:30				
PRESENTES: 13		SIM	NÃO	ABSTEVE	TOTAL	QUORUM
AUSENTES: 0		12	0	0	12	Maioria Simples

PARLAMENTARES	PARTIDO	VOTO	HORARIO	OBS.
NETHO ALVES	PL	SIM	16:05	...
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	PP	SIM	16:05	...
DANIEL MARIANO	PL	SIM	16:06	...
GABRIEL BELÉM	PSB	SIM	16:05	...
HERNANI BARRETO	REPUBLICANOS	SIM	16:05	...
JEAN ARAÚJO	PP	SIM	16:05	...
JUEX ALMEIDA	PP	SIM	16:05	...
LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)	PT	SIM	16:06	...
MARCELO DANTAS	PODEMOS	SIM	16:05	...
MARIA AMÉLIA	PSDB	SIM	16:05	...
PAULINHO DOS CONDUTORES	PODEMOS	SIM	16:05	...
PAULINHO DO ESPORTE	PODEMOS	NÃO VOTA	16:08	...
SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR	PL	SIM	16:06	...


Presidente